



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2728/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, MANTENEDORA DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 069 de 29 de Outubro de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 052, de 25 de Outubro de 2019.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Beneficente de Tabapuã**, mantedora do Hospital Maria do Valle Pereira, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Tabapuã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.476/0001-07, para a disponibilização de médicos generalistas para comporem as equipes multidisciplinares da Estratégia da Saúde da Família, que deverão atuar junto às UBS do Município e realização de parceria na Operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de forma complementar, conforme artigo 199 §1º da Constituição Federal, em atendimento aos Programas do Governo Federal.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de convênio anexa, parte integrante desta lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Instituição, pelo convênio entre as partes, a importância de até R\$ 877.500,00 (oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) anualmente.

Art. 4º - O convênio de que trata esta lei vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses) a critério da municipalidade, em conformidade com a minuta do convênio anexa, adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias e federais consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 29 dias do mês de Outubro de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo





MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, MANTENEDORA DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com Paço Municipal situado na XXX, nº XXX, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Dra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, brasileira, casada, médica, portadora do R.G. nº xxx, e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxx, nº xxx, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ**, mantenedora do **HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.479/0001-07, com sede na Avenida Adnael Moreira, nº. 1.683, Bairro Centro, no município de Tabapuã, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **SANDRA CRISTINA SIMÕES SILVA**, portadora do RG nº. 13.419.298-9 e do CPF nº. 034.756.068-79, doravante denominada **ENTIDADE**, e tendo em vista o disposto nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; as Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.142/90; a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e demais disposições legais, bem como a Lei Municipal nº. ____, de ____ de outubro de 2019, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio o repasse para custeio, visando a complementariedade dos serviços de saúde do âmbito municipal, através da disponibilização de médicos generalistas para comporem as equipes multidisciplinares da Estratégia da Saúde da Família, que deverão atuar junto às UBS do Município e realização de parceria na Operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), conforme artigo 199 §1º da Constituição Federal, em atendimento aos Programas do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pela prestação dos serviços presentes na cláusula primeira do presente termo, o Município pagará a importância de até R\$ 877.500,00 (oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) anualmente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio;
- b) Repassar a Entidade os recursos previstos neste convênio, até o quinto dia útil do mês subsequente referente ao serviço prestado;
- c) Solicitar a Entidade a documentação necessária ao desenvolvimento e a conclusão do objeto do presente termo;
- d) Examinar e aprovar ou não as prestações de contas da Entidade;
- e) Assinalar prazo razoável para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.
- f) Realizar a adequação da infraestrutura do Hospital, necessária para instalação da Base Descentralizada do SAMU;
- g) Disponibilizar motoristas 24 horas para atuar junto à Base Descentralizada do SAMU;
- h) Fornecer vestimentas a todos os profissionais envolvidos, bem como rádio, combustível, manutenção do veículo, equipamentos e insumos utilizados na viatura;
- i) Encaminhar mensalmente à conveniente relatório para adimplemento dos médicos atuantes nas Estratégias da Saúde da Família;

3.2. A ENTIDADE obriga-se a:

- a) Aplicar integralmente os recursos repassados pelo Município na execução deste convênio;
- b) Disponibilizar até 04 (quatro) médicos generalistas, de caráter fixo, para trabalharem e comporem as equipes multidisciplinares das Estratégias da Saúde da Família, que executarão os serviços de segunda a sexta feiras, num total de 08 horas diárias, perfazendo 40 horas semanais, diretamente na(s) Unidade(s) de Saúde do município, indicada(s) pelo Gestor de Saúde do Município de Tabapuã e sob sua fiscalização;
- c) Realizar a troca do profissional médico da ESF, nos casos em que o mesmo não corresponder com as normas, atribuições e expectativas do Programa da Estratégia da Saúde da Família, após prévia comunicação do Gestor Municipal de Saúde;
- d) Fornecer do seu quadro de funcionários ou contratar profissionais Técnicos de Enfermagem em números suficientes para o serviço do SAMU 24 horas, incluído despesas com encargos, 13º salário, férias, benefícios e adicionais;
- e) Cessar parte da infra-estrutura física nas dependências do Hospital para a instalação da Base descentralizada do SAMU;
- f) Custear com os recursos do Convênio despesas básicas diretas para a manutenção da base descentralizada, tais como administrativas, taxas bancárias, alimentação dos socorristas, telefone, energia elétrica, material de limpeza e higiene;
- g) Disponibilizar auxiliar administrativo relacionado ao convênio, se necessário;
- h) Apresentar a Documentação do Hospital em atenção às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste convênio;
- j) Efetuar a prestação de contas, com apresentação dos documentos que comprovam as despesas realizadas quadrimestralmente, inclusive com demonstrativos dos quantitativos e qualitativos dos serviços realizados.



CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A Entidade prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste convênio, respeitando as instruções do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo e, com a seguinte periodicidade:

- a) Quadrimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas, custos com manutenção da infraestrutura e recursos humanos;
- b) Anualmente, até 31 de janeiro do mês subsequente, o condensado dos quadrimestres.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Os partícipes, na execução e fiscalização deste convênio, devem cumprir os ditames da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESTITUIÇÃO

6.1. A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município atualizados pelo índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Convênio;
- b) Não apresentação de relatórios;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

7.2. É justo motivo para a rescisão do convênio a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. Os repasses deverão ocorrer até o quinto dia útil de cada mês.

8.2. O presente Convênio deve ser precedido de lei autorizadora, bem como deve passar pelo crivo do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de 01 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja denuncia formalizada por qualquer das partes até 60 (sessenta) dias antes do término do presente convênio.



9.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no item anterior, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

10.1. O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º A composição desta Comissão será constituída por representante da Entidade, da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se uma vez por quadrimestre.

§ 2º As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 3º- A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde em até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a Entidade, neste prazo, indicar à Secretaria os seus representantes e o Conselho Municipal de Saúde, os seus.

§ 4º- Ficam as partes obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º- A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

10.2. Poderá, em casos específicos, a fiscalização ser realizada através de auditoria especializada sob responsabilidade do Gestor Municipal de Saúde.

10.3. A Prefeitura vistoriará, periodicamente, as instalações da entidade para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

10.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da entidade poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.5. A fiscalização exercida pelo Município sobre serviços ora conveniados não eximirá a entidade da sua responsabilidade perante o Ministério da Saúde/Secretaria de Estado ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

10.6. A Entidade facilitará, ao Município, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim pelo gestor municipal do SUS.

10.7. Em qualquer hipótese é assegurado a entidade amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que surta todos os efeitos legais.

Tabapuã/SP ____/____/____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TABAPUÃ

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ

Testemunhas:

- 1)
- 2)

